



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviço Público Estadual	
Processo nº.	E04/077.538/2002
Data	
Folha nº.	
Rubrica	

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N°

DE 21 DE MARÇO DE 2007.

**ROTA 116 – ISENÇÃO DE
PAGAMENTO DE TARIFA DOS
MORADORES DOMICILIADOS
PRÓXIMO A PRIMEIRA PRAÇA DE
PEDÁGIO – NECESSIDADE DESSA
COMPROVAÇÃO JUNTO À
CONCESSIONÁRIA – ATRAVÉS DAS
RESPECTIVAS ASSOCIAÇÕES.**

O Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório N°. E-04/077.538/2002, por unanimidade de seus Conselheiros votantes,

DELIBERA :

Art. 1º - Aprovar a concessão de isenção do pagamento do pedágio na Praça -1 para os moradores que comprovarem através da Associação Comunitária dos Moradores e Agricultores de Sambaetiba e AgroBrasil(ACMASA), da Associação de Moradores Agropecuaristas do Alto do Jacu, da Associação dos Pequenos Produtores de Sambaetiba(APPS), os itens 2 e 3 deste voto;

Art. 2º - Determinar que a isenção do pagamento de pedágio seja tão-somente para os moradores proprietários de veículos, que comprovarem de forma fidedigna, no prazo de 15(quinze) dias, junto à Concessionária, através de suas respectivas associações, ser o proprietário do veículo e domiciliado próximo à Praça de Pedágio – P-1;

Art. 3º - Determinar que a Concessionária encaminhe à Agetransp o cadastro de moradores beneficiados pela isenção, indicando, também, a marca, o modelo, o ano de fabricação, a cor e a placa do veículo devidamente registrado em seu nome no Detran/RJ;

Art. 4º - Determinar que a Concessionária faça levantamento da movimentação diária de veículos, na Praça de Pedágio – P-1, apresentando planilha mensalmente à Agetransp;



Serviço Público Estadual	
Processo nº.	E04/077.538/2002
Data	
Folha nº.	
Rubrica	

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 5º - Determinar à Capet que faça levantamento em planilha mensal, analisando se há ou não ocorrência de desequilíbrio econômico – financeiro do contrato de concessão;

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2007.

Antônio de Carvalho
Conselheiro
Presidiu a sessão

Francisco José Reis
Conselheiro – Relator

João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro-Revisor

Maurício Agnelli
Conselheiro